



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 802, de 20 de agosto de 2024.

Regulamenta o Programa Institucional de Fomento a Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (INOVA-IFRR).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (CONSUP), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, e considerando o Processo N° 23231.000535.2024-48 e a decisão do colegiado tomada na 93ª sessão plenária, realizada em 16 de agosto de 2024,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa Institucional de Fomento a Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (INOVA/IFRR) consiste em uma política institucional de ensino para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem favorecendo a permanência e o êxito dos estudantes.

Art. 2º Os Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras serão coordenados por docentes do quadro efetivo do IFRR e desenvolvidos nos cursos técnicos e de graduação presenciais.

Parágrafo único. Os servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE), conforme o Parecer da Procuradoria nº 00004/2023/CPIFES/SUBCONSUG/PAG/AGU, poderão atuar nos projetos de ensino como coordenadores administrativos, em conformidade às atribuições relativas ao seu cargo na instituição.

Art. 3º As Práticas Pedagógicas Inovadoras constituem ações planejadas, de forma intencional e científica, que visam a concretização de determinada expectativa educacional viabilizando o uso de metodologias de ensino que estimulem o protagonismo estudantil.

Art. 4º O presente Regulamento tem por finalidade definir os critérios de participação e concessão de auxílio financeiro ao coordenador do projeto, para a execução de projetos de práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 5º Constituem objetivos do INOVA:

I. Aprimorar o processo de ensino-aprendizagem a partir da adoção de estratégias inovadoras e, por conseguinte, garantir a permanência e o êxito estudantil;

II. Motivar a participação de estudantes do IFRR, por meio de seus campi, em ações relacionadas às atividades de ensino, tanto na condição de público-alvo quanto na de participante da

equipe do projeto;

III. Valorizar projetos existentes e incentivar novas iniciativas de caráter pedagógico que oportunizem inovação nas atividades do ensino;

IV. Oportunizar e facilitar a interdisciplinaridade e a integração entre os servidores do IFRR nas atividades acadêmicas;

V. Integrar diferentes áreas do conhecimento e componentes curriculares na perspectiva do currículo integrado.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 6º O Edital de seleção de projetos será elaborado e publicado, a cada ano letivo, pela Pró-reitoria de Ensino (PROEN), em parceria com os campi, garantindo condições temporais para o desenvolvimento e a execução dos projetos selecionados durante o período letivo e vigência.

Art. 7º A elaboração do edital será em consonância com as normas contidas neste Regulamento, respeitadas as peculiaridades e as especificidades de cada campus, no que concerne à área de atuação e condições de infraestrutura.

Art. 8º O edital indicará o número de projetos que será selecionado por campus, definido por cada unidade, bem como o valor do recurso financeiro destinado a cada projeto.

CAPÍTULO III DO PROJETO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS

Art. 9º O Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras deverá:

I. Configurar-se como projeto de ensino e ser elaborado em consonância com o modelo disponibilizado no edital do Programa;

II. Ter como público-alvo os estudantes regularmente matriculados no Ensino Técnico e/ou no Ensino de Graduação presenciais do IFRR;

III. Ser implementado por servidores do IFRR;

IV. Contar com anuência, acompanhamento e colaboração do(s) Coordenador(es) do(s) Curso(s) envolvido(s) no projeto, bem como com acompanhamento do Setor Pedagógico e da Direção/Departamento de Ensino da unidade.

§ 1º O projeto poderá envolver os docentes que forem necessários para garantir a integração entre componentes curriculares, devendo apontar o Coordenador, que receberá o Auxílio Financeiro e será responsável pela prestação de contas.

§ 2º Os participantes envolvidos no projeto deverão ser incluídos no ato de inscrição e submissão da proposta, não sendo permitido a inclusão de integrantes com o projeto em andamento.

§ 3º A substituição de integrantes do projeto será permitida, desde que comprovada a sua necessidade para o desenvolvimento da proposta, devendo a justificativa ser encaminhada via e-mail à Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 10. No âmbito do IFRR, o Programa INOVA está vinculado à Pró-reitoria de Ensino, sendo acompanhado pela Diretoria de Políticas de Desenvolvimento de Ensino e pela Coordenação de Programas e Projetos de Ensino.

Art. 11. Compete à Pró-reitoria de Ensino:

I. Elaborar e publicar o edital com normas gerais de execução do Programa INOVA/IFRR de acordo com este regulamento, garantindo condições temporais para o desenvolvimento e a execução dos projetos selecionados durante o período letivo;

II. Selecionar, em conjunto com os campi, por meio de comissão os projetos inscritos para

as vagas do Programa INOVA/IFRR;

III. Expedir orientações e normas complementares aos campi em relação à execução do Programa INOVA/IFRR;

IV. Realizar o acompanhamento referente a execução do Programa INOVA/IFRR, quanto ao cumprimento das diretrizes;

V. Certificar os integrantes que participarem do Programa INOVA/IFRR.

Art. 12. No âmbito dos campi do IFRR, o Programa INOVA está vinculado à/ao Diretoria/Departamento de Ensino.

Art. 13. Compete à(o) Diretoria/Departamento de Ensino do campus:

I. Reservar recursos no Plano Anual de Trabalho (PAT) do campus para o financiamento do Programa INOVA/ IFRR;

II. Reservar e informar à PROEN sobre o recurso reservado no (PAT) do campus para o Programa INOVA/IFRR;

III. Acompanhar, em conjunto com o Setor Pedagógico do campus e Coordenação do(s) Curso(s) envolvido(s) no projeto, a execução das atividades;

IV. Realizar a análise dos relatórios parcial e final;

V. Preencher o Formulário de Análise de Relatório de Prestação de Contas de Projeto do Programa INOVA/IFRR;

VI. Encaminhar à PROEN o(s) processo(s) dos Projetos de Práticas Pedagógicas Inovadoras para certificação;

VII. Prestar esclarecimentos referentes ao Programa INOVA/IFRR, quando solicitado pela PROEN.

Art. 14. São atribuições do Coordenador do projeto:

I. Instaurar processo eletrônico, via Suap, do Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras e anexar todos os termos e documentos comprobatórios referentes/relacionados ao INOVA/IFRR;

II. Assinar Termo de Compromisso para o recebimento do auxílio financeiro;

III. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital;

IV. Encaminhar o Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras para o Setor Pedagógico do seu campus, para devida anuência;

V. Encaminhar o Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras para a(s) Coordenação(ões) do(s) curso(s) onde será aplicado, para devida anuência, acompanhamento e colaboração;

VI. Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais e pelos documentos comprobatórios de gastos, durante a execução do projeto;

VII. Responsabilizar-se pela elaboração e inclusão dos Relatórios Parcial, Final e de Prestação de Contas, via Suap, no Processo do Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras;

VIII. Encaminhar o Processo do Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras, com os Relatórios Parcial, Final e de Prestação de Contas, acompanhados de documentos comprobatórios, à/ao Diretoria/Departamento de Ensino, nos prazos estabelecidos no Edital;

IX. Repassar, mediante assinatura de termo específico, ao final da execução do projeto, o material permanente e/ou o produzido com recursos do INOVA, à/ao Diretoria/Departamento de Ensino, para guarda e outras providências relativas ao tombamento;

X. Garantir que os resultados do projeto, parciais e/ou finais, sejam apresentados no FORINT, no ano de vigência do Edital;

XI. Anexar ao Processo do Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras a comprovação do repasse do material permanente e/ou produzido com recursos do INOVA à/ao Diretoria/Departamento

de Ensino;

XII. Anexar ao Processo do Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras a comprovação de apresentação dos resultados, parciais e/ou finais, no FORINT.

Art. 15. São atribuições dos participantes do Projeto:

- I. Assinar Termo de Compromisso de Participação;
- II. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e pela PROEN;
- III. Cumprir com as atividades designadas pelo Coordenador do projeto.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador definir as atribuições dos participantes do projeto.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 16. Do Coordenador do projeto:

- I. Ser docente do quadro efetivo do IFRR;
- II. Estar em atividade no campus no período de vigência da proposta;
- III. Possuir currículo atualizado na Plataforma lattes;
- IV. Não ter, nos últimos 02 (dois) anos, sofrido nenhuma penalidade ou sanção administrativa, disciplinar ou pedagógica;
- V. Não ter pendências na entrega de relatórios e/ou prestação de contas em programas desenvolvidos no âmbito do IFRR;
- VI. Apresentar uma única proposta de Projeto de Práticas Pedagógicas Inovadoras por Edital;
- VII. Caso tenha coordenado o projeto do Programa do INOVA, no ano anterior à vigência do Edital, ter garantido a apresentação dos resultados no Fórum de Integração de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do IFRR (FORINT).

Art. 17. Do participante do projeto (servidor):

- I. Ser docente ou técnico-administrativos em educação (TAE) do quadro efetivo ou temporário;
- II. Estar em atividade no campus no período de vigência da proposta;
- III. Possuir currículo atualizado na Plataforma lattes.

Art. 18. Do participante do projeto (estudante):

- I. Ser estudante regularmente matriculado no IFRR;
- II. Possuir currículo atualizado na Plataforma lattes.

§ 1º Não há limitação no número de participantes para o desenvolvimento do projeto.

§ 2º Não há previsão de auxílio financeiro para os participantes do projeto, uma vez que o recurso é específico para execução da proposta.

§ 3º No caso de participação de estudantes no projeto, a carga horária e as atividades desenvolvidas serão definidas pelo Coordenador e, após sua conclusão, informadas à PROEN para certificação.

CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 19. A vigência e a execução dos projetos ocorrerão em conformidade com o cronograma apresentado em Edital específico, ficando a prorrogação condicionada a alteração no

calendário acadêmico e/ou especificidades dos campi, sujeita à avaliação e à autorização da PROEN.

Art. 20. Os recursos do INOVA serão destinados exclusivamente a projetos selecionados por Edital, no período letivo vigente.

Art. 21. O valor do auxílio financeiro será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária dos campi e reservado no PAT do campus.

Art. 22. O auxílio financeiro será repassado ao Coordenador, mediante depósito bancário em conta corrente individual, da qual deverá ser o titular.

§ 1º A responsabilidade pelo depósito será da(o) Diretoria/Departamento de Administração do campus do Coordenador, setor que deverá obedecer ao prazo limite de pagamento disposto no Edital.

§ 2º Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, a PROEN irá determinar o pagamento direto ao Coordenador, sendo o valor descontado do orçamento correspondente do campus, sem prejuízo de abertura de procedimento para apuração de responsabilidade.

Art. 23. O valor do auxílio poderá ser utilizado para obtenção de materiais, conforme o disposto no Regulamento de Fomento de Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do IFRR.

Art. 24. A compra de materiais e a contratação de serviços de terceiros, quando não previstas no projeto, estarão condicionadas à avaliação e autorização da(o) Diretoria/Departamento de Ensino.

Art. 25. É vedado o uso parcial ou total do auxílio para viagens de participantes do projeto, com o objetivo de adquirir produtos para a execução do projeto ou quaisquer outros fins que descaracterizem o objetivo do Programa e possam ser consideradas desvio de finalidade ou favorecimento ilegal dos envolvidos na organização e execução da proposta.

Art. 26. É permitida a aquisição de material permanente para usar como premiação em atividades inerentes ao projeto, sob a condição de o Coordenador apresentar declaração assinada pelo beneficiado, atestando que recebeu o produto.

Art. 27. O Coordenador ficará responsável pela prestação de contas do recurso recebido para a execução do projeto, cabendo-lhe procurar o setor financeiro de seu campus para devolução de valores não gastos, via Guia de Recolhimento da União (GRU), quando for o caso.

Art. 28. Para a aquisição de materiais ou equipamentos e para a prestação de serviços, deverão ser emitidas notas fiscais em nome do coordenador do projeto.

Art. 29. Para pagamento à pessoa jurídica ou pessoa física por serviços prestados, é imprescindível a emissão da nota fiscal discriminando os serviços prestados.

Art. 30. Os Cupons Fiscais e os recibos somente serão aceitos quando devidamente preenchidos e identificados com o CPF do coordenador.

Art. 31. Em caso de desistência do Coordenador, por motivos alheios à sua vontade ou por questões legais, o relatório parcial com descrição das atividades desenvolvidas até o momento, o recurso (parcial ou total), os materiais já adquiridos e os documentos comprobatórios de gastos deverão ser transferidos para a responsabilidade de um dos participantes, desde que este cumpra os requisitos previstos no Art. 16, excetuando-se o inciso VII.

Art. 32. A transferência de recurso (parcial ou total), de materiais já adquiridos e de documentos comprobatórios de gastos, na substituição, realizar-se-á sob a supervisão do responsável pela(o) Diretoria/Departamento de ensino do campus, por meio do Termo de Transferência de Coordenação.

Art. 33. Na impossibilidade de substituição da coordenação do projeto, o Coordenador deverá:

I. Entregar à(o) Diretoria/Departamento de ensino do campus o relatório com descrição das atividades executadas até o momento, bem como a Prestação de Contas, devidamente comprovada;

II. Transferir a guarda do material, conforme previsto no inciso IX, do Art. 13;

III. Providenciar GRU com valores a serem reembolsados ao erário público.

Art. 34. É vedada a utilização do auxílio financeiro para:

I. Fins distintos dos aprovados, sendo permitidas despesas, exclusivamente, com os itens descritos na proposta apresentada no Projeto, ou conforme disposto no Art. 24;

II. Pagamento a si próprio e/ou a pessoa física ou jurídica que tenha parentesco com o proponente em até segundo grau;

III. Efetivação de despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, coffee break, shows e manifestações artísticas de qualquer natureza;

IV. O uso parcial ou total do auxílio para viagens dos participantes do projeto, com o objetivo de adquirir produtos para a execução do projeto ou quaisquer outros fins que descaracterizem o objetivo do Programa e possam ser consideradas desvio de finalidade ou favorecimento ilegal dos envolvidos na organização e execução da proposta.

V. Promoção de despesas com obras de construção civil, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão estar justificadas no orçamento detalhado da proposta, com descrição dos serviços a serem realizados, juntamente com os projetos de arquitetura/engenharia – implantação, planta baixa, fachadas, cortes e projetos de instalações quando for o caso – condicionadas à análise da viabilidade técnica e financeira pelo setor de engenharia do IFRR, o qual emitirá um Termo de Viabilidade Técnica com aprovação do projeto.

VI. Despesas efetuadas fora do período da vigência do projeto, ainda que previstas no Plano de Trabalho ou orçadas anteriormente, ficando o proponente obrigado a ressarcir os valores gastos indevidamente.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 35. As inscrições serão definidas em Edital específico, em cada ano letivo.

Art. 36. As propostas dos projetos deverão ser elaboradas conforme o estabelecido em Edital e utilizando-se dos anexos constantes no SUAP.

Art. 37. A seleção dos projetos será realizada por uma comissão, constituída pela PROEN, composta por representantes indicados pelos campi.

Parágrafo único. A comissão selecionará os projetos em conformidade com os critérios estabelecidos em Edital.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A participação no Programa implica a aceitação de todas as condições previstas neste Regulamento e em Edital.

Art. 39. Quando do tombamento dos materiais permanentes e/ou produzidos com recursos do INOVA, a sua utilização será definida pelo campus.

Art. 40. O Coordenador do projeto e os participantes serão certificados pela PROEN, apenas quando da integralização de todas as exigências previstas neste Regulamento e em Edital.

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROEN.

Art. 42. Revoga-se a Resolução nº 523/2020 - CONSUP/IFRR.

Art. 43. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2024.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A)** - CD0001 - IFRR, em 20/08/2024 17:36:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 294770

Código de Autenticação: 2c88dc39cf

